



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1649/2018

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos estudantes Universitários e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades, frequentando cursos sem similares neste município.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 ano, em Assaí, que não possua curso superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Parágrafo Único - Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexos I, II e III), podendo ser requisitado para entrevista pela Assistência Social, sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Art. 3º - O benefício será anual, com requerimento único, considerada a data de entrada no protocolo da Prefeitura para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – 20 de janeiro a 15 de fevereiro.

II – 05 de julho a 30 de julho.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§ 2º - Quando a data final para requerimento contemplado no §1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - A concessão do benefício será deferido pelo Secretário de Assistência Social, no caso de indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 3 dias úteis da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte.

§ 1º. Caberá aos estudantes solicitantes acompanhar as publicações do Diário Oficial.

§ 2º - Caso não conste o nome do solicitante na listagem publicada no Diário Oficial, ele deverá se dirigir á secretaria de Assistência Social para saber as razões do indeferimento de seu pedido e, caso entender necessário, interpor recurso nos moldes do previsto no artigo anterior.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguara e se comprovada a informação:

I - Suspenderá o benefício

II - Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.

III - Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Perderá o Auxílio Transporte ao estudante que:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V – o beneficiário mudar de residência para outro Município;

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo Único. - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência ou declaração de matrícula carimbada e rubricada fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, em 2 vias, sendo original e um cópia, na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As declarações deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao estudado.

I– Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

II– Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III– O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

§ 2º - A declaração de matrícula somente será aceita caso seja a Instituição de Ensino Superior, somente forneça a declaração de frequência de seus alunos no final do semestre letivo, ficando o aluno obrigado a entregar a declaração de frequência no início do semestre subsequente, sob pena de perder o benefício para o próximo período, caso não efetue a entrega.

Art. 9º - O auxílio transporte será pago por 10 meses no ano, não sendo considerados para fins de pagamento os meses de janeiro e julho.

Art. 10- O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será decidido anualmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 1º - O Decreto poderá estabelecer valores distintos de Auxílio Transporte, conforme o Município onde se localize a Instituição de Ensino, considerando a distância ente Assaí e o Município de destino e a existência de pedágios entre as cidades.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§ 2º - O auxílio transporte será reajustado anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IBGE.

Art. 11- O pagamento será efetuado no mês subseqüente ao da entrega da declaração de frequência, considerando o estipulado no artigo 7º, inciso I desta Lei.

Art. 12 - O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta corrente do próprio estudante, junto ao Banco do Brasil ou Caixa econômica federal.

Art. 13 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.0043.2360, DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, para o exercício de 2019, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo Único - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 14 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal